



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.132/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1.868/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

**Art. 2º** A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os poderes públicos estadual e municipal.

**Parágrafo único.** Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

**Art. 3º** São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

- I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
- II - complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos de controle social;
- III - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e internacionais para a implantação desta Política;
- IV - ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- V - incentivo à participação efetiva da mulher na política;
- VI - incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;

VII - estabelecimento de liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;

VIII - garantia às mulheres dos serviços essenciais em igualdade;

IX - apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

X - promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI - documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - ajuda à implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos;

XIII - fomento à educação e conscientização sobre a violência contra a mulher, promovendo medidas de prevenção e assistência às vítimas;

XIV - estímulo à participação feminina em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, visando reduzir a desigualdade de gênero nestes campos;

XV - criação de programas de mentorias para mulheres em início de carreira e para empreendedoras;

XVI - desenvolvimento de políticas de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

XVII - incentivo à criação de redes de apoio entre mulheres para fortalecimento da liderança feminina.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - garantir a igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política;

II - promover a autonomia das mulheres e seu desenvolvimento integral como cidadãs;

III - eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

IV - assegurar o acesso das mulheres à justiça e à segurança pública;

V - incentivar a participação das mulheres nas decisões políticas e em posições de liderança.

**Art. 5º** Para alcançar os objetivos desta Política, serão implementadas ações estratégicas em áreas prioritárias, incluindo, mas não se limitando, a educação, saúde, segurança, trabalho, cultura e esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.



ADRIANO GALDINO  
Presidente